



### PORTARIA Nº 2838, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6909 de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019,

Resolve nomear, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato ALINE CAETANO CARVALHAL, habilitado em Concurso Público homologado pela Portaria nº 219, de 03 de maio de 2018 - DOU 87, de 08 de maio de 2018, para o cargo de Técnico em Farmácia - Geral, do Quadro Único de Pessoal desta IFE, no regime de 40 horas semanais de trabalho na vaga 265616, conforme processo 23079.23079.207291/2020-17.

A posse do(a) nomeado(a) dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta no DOU.

### PORTARIA Nº 2844, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6909 de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019,

Resolve nomear, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato ANA SHEILA CYPRIANO PINTO CAMPOS, habilitado em Concurso Público homologado pela Portaria nº 539, de 14 de junho de 2018 - DOU 115, de 18 de junho de 2018, para o cargo de Tecnólogo - Especialista em citometria de fluxo, do Quadro Único de Pessoal desta IFE, no regime de 40 horas semanais de trabalho na vaga 986215, conforme processo 23079.207296/2020-31.

A posse do(a) nomeado(a) dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta no DOU.

### PORTARIA Nº 2852, DE 16 DE ABRIL DE 2020

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6909 de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019,

Resolve retifica a portaria nº 1426, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 43, de 04 de março de 2020, considerando que a data correta de término de contrato dos professores substitutos ALEXANDRA SUDÁRIO GALVÃO QUEIROZ, RAFAEL GOMES DE ALMEIDA, RAFAELA DE MEIRELLES ORLE RAFAEL e JULIANA DA SILVA TELLES BORZINO é 31 de dezembro de 2020, conforme consta nos processos nº 200415/20-25, 200867/20-15, 218436/19-63 e 217745/19-16.

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PESSOAL

### PORTARIA Nº 2637, DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Superintendente Geral de Pessoal - PR-4 da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições,

Resolve retificar a portaria nº 2263, de 17 de março de 2020, publicada no BUFRJ nº 13 de 26 de março de 2020. Referente à aceleração de promoção do(a) servidor(a) EDWIN ALBERTO MUÑOZ GAVIRIA, Matrícula SIAPE nº 2326229, onde se lê: "na Classe de Professor Adjunto A do nível 1", leia-se: "na Classe de Professor Adjunto A do nível 2", ficando ratificados os demais termos. (Processo 23079.204040/20-72).

## CONSELHO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

### SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 2020

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2020

*Atualiza o Regulamento da Extensão Universitária na Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Conselho de Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 09 de março de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a atualização do Regulamento da Extensão Universitária na UFRJ, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução Nº 01/2015, do Pró-Reitor de Extensão, publicada no BUFRJ nº 21, de 21/05/2015.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Ivana Bentes Oliveira  
Presidente do Conselho de Extensão Universitária

### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – CEU

## REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UFRJ

### CAPÍTULO I

#### Da Concepção e dos Objetivos

**Art. 1º** Na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) as ações de Extensão Universitária são compreendidas como atividades acadêmicas indissociáveis do ensino e da pesquisa, contextualizadas em um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e os outros setores da sociedade.

Parágrafo único - A Extensão Universitária é parte integrante da formação dos estudantes de graduação e pós-graduação, e nesta perspectiva deve propiciar a criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as diversas áreas do conhecimento, para o desenvolvimento de ações educativas significativas e transformadoras.

**Art. 2º** As ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela UFRJ regem-se pelo presente Regulamento, com base no Regimento do Conselho de Extensão Universitária, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária e da Política Nacional de Extensão Universitária.

**Art. 3º** A Extensão Universitária da UFRJ tem como objetivos:

- I. Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- II. Contribuir para a formação dos estudantes de graduação e pós-graduação, dotando-os de uma visão humanista que articule os processos de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural com o exercício de práticas cidadãs;
- III. Favorecer a renovação e a ampliação do conceito de "sala de aula", possibilitando uma estrutura ágil e dinâmica no processo de ensino-aprendizagem, com reciprocidade de troca de conhecimentos entre estudantes, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da UFRJ;
- IV. Desenvolver com o comprometimento orgânico de suas estruturas acadêmicas e administrativas, programas de extensão relevantes, voltados para os interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que possibilitem a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como consequências: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento; a participação efetiva do corpo social na UFRJ, como um processo contínuo de repensar e reformular as suas ações;
- V. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, cultural e social do país;
- VI. Prover de forma institucional o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as ações de extensão tipificadas no Art. 12 deste Regulamento, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

**Art. 4º** A Pró-Reitoria de Extensão (PR-5), como órgão responsável pela gestão das ações de extensão realizadas pela UFRJ, contará como instância deliberativa com o Conselho de Extensão Universitária (CEU) e com as seguintes instâncias consultivas para o planejamento e gestão da Extensão na UFRJ:

- I. Fórum de Extensão da UFRJ;
- II. Plenária de Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ;
- III. Conselho Gestor da PR-5.

**Art. 5º** O Conselho de Extensão Universitária (CEU) é o órgão deliberativo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre quaisquer assuntos relacionados à Extensão Universitária e as suas políticas institucionais.

Parágrafo único – a composição do CEU é definida no seu Regimento.

**Art. 6º** O Fórum de Extensão da UFRJ, criado em 18 de abril de 2006, tem a participação de todos os segmentos envolvidos nas ações de extensão: docentes, técnico-administrativos, estudantes, instituições governamentais e não governamentais, comunidades e grupos parceiros no desenvolvimento das ações de extensão.

**Art. 7º** A Plenária de Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ, instituída por meio da Portaria nº 7428, de 11/10/2011, publicada no Boletim da UFRJ Nº 42, de 20/10/2011, constitui-se como uma instância de discussão da política de extensão na UFRJ.

**Art. 8º** O Conselho Gestor da Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, instituído por meio da Portaria Nº 9343, de 19/10/2017, publicada no Boletim da UFRJ nº 43, de 26/10/2017, constitui-se como uma instância de assessoramento ao pró-reitor(a) de extensão em quaisquer assuntos de responsabilidade desta Pró-Reitoria.

Parágrafo único – O Conselho Gestor da PR-5 Se reúne ordinariamente com periodicidade quinzenal,



**Art. 9º** A composição da Plenária inclui todos os Coordenadores de Extensão dos Centros e Diretores Adjuntos de Extensão das Unidades da UFRJ.

**Art. 10** Professores e técnico-administrativos da carreira de nível superior na UFRJ podem ser designados Coordenadores de Extensão/Diretores Adjuntos de Extensão.

**Art. 11** Compete a Coordenação de Extensão / Diretoria Adjunta de Extensão, dentre outras funções:

- I. Atuar de forma articulada com a política de extensão da UFRJ;
- II. Atuar, participar, e colaborar com todas as ações, ordinárias e extraordinárias desenvolvidas ou apoiadas pela PR-5, divulgando-as às Unidades e Centros, em colaboração estreita com as Direções e Departamentos, concorrendo com o bom desenvolvimento das atividades de Extensão.
- III. Informar, esclarecer, orientar professores, técnicos e estudantes acerca das normas e procedimentos da Extensão da Universidade, Centro e Unidade, buscando-se sempre a integração Ensino, Pesquisa e Extensão e promovendo a implementação de programas interdisciplinares.
- IV. Buscar mecanismos de valorização da participação dos estudantes por meio de integralização curricular.
- V. Acompanhar as ações previstas e aprovadas no âmbito da sua Unidade/Centro,
- VI. Avaliar as propostas submetidas por docentes ou técnicos administrativos da sua unidade;
- VII. Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão para os Coordenadores de Extensão/Diretores Adjuntos de Extensão;
- VIII. Participar da organização dos eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão, bem como na mobilização do corpo social da Unidade ou Centro;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições dessa Resolução.

### CAPÍTULO III

#### Definições e Classificação das Ações de Extensão Universitária

**Art. 12** As ações de Extensão na UFRJ serão classificadas nas modalidades de Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, definidos a seguir:

- I. PROJETO - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico.
- II. CURSO DE EXTENSÃO - ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, e critérios de avaliação definidos.
- III. EVENTO - ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- IV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), podendo envolver: emissão de laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; serviços eventuais como assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde, dentre outros.

Parágrafo único - As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, devem ser registrados e incluídos no relatório da ação.

**Art. 13** As ações de extensão podem ser organizadas como Programas, desde que haja pelo menos 3 (três) ações, sendo pelo menos dois projetos, com objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação de ações interdisciplinares, com participação de professores, alunos e técnicos de diversas unidades e centros da UFRJ.

**Art. 14** A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Registro do Programa em formulário do Sistema de Informação e Gestão adotado pela Pró-Reitoria de Extensão, constando as ações de extensão que a ele se vinculam;
- II. Todos os cadastros das ações de extensão vinculados a um Programa devem indicar esse vínculo.

Parágrafo único - Cada programa deverá ter um Coordenador Geral, que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores dos projetos a ele integrados e, se necessário, Coordenadores Adjuntos, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa.

**Art. 15** Os cursos de extensão podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, entendidos da seguinte forma:

- I. PRESENCIAL - Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor/instrutor.
- II. A DISTÂNCIA - Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas em ambientes virtuais, on-line. A mediação é feita através de tutores.

**Art. 16** Os cursos de extensão podem ser classificados da seguinte forma:

- I. INICIAÇÃO - Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
- II. ATUALIZAÇÃO - Curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

III. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Curso que objetiva principalmente qualificar em atividades profissionais específicas.

IV. APERFEIÇOAMENTO - Curso com carga horária mínima de 180h e máxima de 359, destinado a graduados.

**Art. 17** A prioridade na oferta de vagas para os cursos de extensão deverá ser do público externo à UFRJ. No entanto, nos casos em que alunos de graduação ou pós-graduação da UFRJ fizerem parte também do público alvo dos cursos, a participação dos mesmos deverá ser gratuita e computada para fins de integralização curricular. Funcionará como atividade complementar ou eletiva, desde que devidamente autorizada pelo Colegiado do Curso ao qual o aluno está vinculado.

**Art. 18** O aluno que participar da organização ou ministrar aulas em curso de extensão devidamente registrado junto a Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ poderá ter sua atuação reconhecida com a concessão de créditos, a critério do colegiado do curso de graduação ou pós-graduação no qual o aluno está matriculado.

**Art. 19** As regras e procedimentos para os cursos de extensão e atividades de prestação de serviços da UFRJ serão descritos em normas complementares específicas.

### CAPÍTULO IV

#### Da Promoção e Coordenação das Ações de Extensão Universitária

**Art. 20** As ações de extensão podem ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos da carreira de nível superior, ambos pertencentes ao quadro permanente da UFRJ.

**Art. 21** O Coordenador da ação de extensão será o responsável institucional pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pela condução dos procedimentos necessários à consecução do plano de trabalho.

§ 1º O coordenador é responsável pelas informações e preenchimento dos dados solicitados nos formulários eletrônicos para registro de proposta, relatório parcial e/ou final.

§ 2º O coordenador é responsável pela complementação e atualização no Sistema de Informação e Gestão adotado pela PR-5, das informações relativas ao nome e ao número de integrantes da equipe executora de seus projetos, bem como ao número de horas de atividades executadas.

### CAPÍTULO V

#### Da Aprovação, do Registro e da Certificação da Extensão Universitária

##### APROVAÇÃO

**Art. 22** As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 12 deste Regulamento, devem ser aprovadas nas coordenações/direções adjuntas de extensão e/ou câmaras de extensão e na congregação das unidades ou órgão deliberativo equivalente (do respectivo do coordenador).

**Art. 23** As ações de extensão, que envolverem vários Departamentos/Unidades da UFRJ, devem ser aprovadas nas Unidades dos respectivos coordenadores.

**Art. 24** A Unidade executora só pode permitir a participação de docentes ou técnico-administrativos de outras Unidades se aprovada (informada/comunicada) por estas Unidades.

**Art. 25** O edital a ser adotado para a seleção de bolsistas deverá conter o nome da atividade, prazo e local de inscrição, número de vagas, pré-requisitos de admissão, critérios de seleção, data e local de divulgação do resultado.

##### REGISTRO

**Art. 26** As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 12 deste Regulamento, devem ser cadastradas/registradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, via Sistema de Informação e Gestão da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão fará a gestão do Sistema de Informação e Gestão da Extensão para fins de comprovação da atuação na ação de extensão dos docentes, técnicos e discentes.

**Art. 27** O registro das ações de extensão ocorrerá durante todo o ano, em fluxo contínuo. A aprovação da proposta fica condicionada aos seguintes trâmites:

- I – Submissão da proposta por parte do proponente (coordenador) no sistema;
- II – Avaliação da proposta pela coordenação/direção adjunta de extensão e/ou câmara da unidade;
- III – Aprovação da proposta pela Congregação da Unidade ou instância equivalente;
- IV – Avaliação final da proposta pela PR-5. Em caso de discordância nas avaliações do coordenador/diretor adjunto de extensão da unidade proponente e da PR-5, a proposta será reavaliada pelo CEU..

**Art. 28** As normas atuais para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFRJ estão estabelecidas em Resolução conjunta do Conselho de Ensino de Graduação e Conselho de Extensão Universitária.

##### CERTIFICAÇÃO

**Art. 29** A emissão de certificados de todas as ações caberá à Pró-Reitoria de Extensão, com exceção do certificado de eventos, que deverá ser emitido pelas Diretorias Adjuntas de Extensão/Coordenações de Extensão das Unidades e Centros.



§ 1º O certificado será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, ou por seu substituto imediato.

§ 2º O certificado da equipe discriminará a função exercida pelo membro e a respectiva carga horária atribuída para a atuação da ação de extensão.

**Art. 30** Farão jus a certificado:

- I. O Coordenador, membro de comissão coordenadora e membro de equipe de realização.
- II. O Participante de ação de extensão fará jus a certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelos coordenadores de cursos e eventos de extensão.

## CAPÍTULO VI

### Do Acompanhamento e da Avaliação das Ações de Extensão Universitária

**Art. 31** O coordenador / diretor de extensão da Unidade acompanhará os resultados alcançados na proposta cadastrada/registrada na PR-5 via Sistema de Informação e Gestão da Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 32** O Coordenador de ação de Extensão Universitária deve apresentar os relatórios à PR-5.

§ 1º Os relatórios de cursos e eventos devem ser encaminhados a Pró-Reitoria de Extensão, através do sistema, ao fim de cada edição dos mesmos.

§ 2º Os relatórios de projetos e programas devem ser encaminhados a Pró-Reitoria de Extensão, através do sistema, ao fim de doze meses de execução.

§ 3º O relatório deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da ação.

§ 4º Os coordenadores das ações de extensão que não apresentarem relatório de atividades não poderão concorrer aos editais da PR-5.

**Art. 33** O Coordenador de Ação de Extensão Universitária que contar com a participação de alunos com bolsa de extensão, deve apresentar, via sistema, relatório de atividades do bolsista junto com a solicitação ao edital de fomento.

## CAPÍTULO VII

### Do Financiamento da Extensão Universitária

**Art. 34** O suporte financeiro para cada ação de Extensão Universitária proposta por docente ou técnico administrativo poderá ser oriundo da UFRJ, ou de recursos externos à instituição.

Parágrafo único - A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de Extensão Universitária será de responsabilidade do proponente, com apoio das unidades e da PR-5.

**Art. 35** Anualmente, os Centros e Unidades deverão prever no seu respectivo orçamento participativo recursos para as ações de extensão.

**Art. 36** O fomento das ações de extensão com recursos orçamentários da UFRJ dar-se-á através de seleção por editais públicos.

**Art. 37** As ações de Extensão Universitária, quando envolverem recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFRJ.

§ 1º O material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos financeiros captados por meio de ações de Extensão Universitária, serão incorporados ao patrimônio da Universidade conforme normas específicas.

§ 2º As ações de extensão poderão ser desenvolvidas através de Fundações de Apoio credenciadas pela Universidade.

§ 3º Poderão ser concedidas bolsas de extensão pelas fundações de apoio para docentes e técnico-administrativos atendendo à legislação em vigor.

**Art. 38** Caberá ao Coordenador da ação administrar os recursos financeiros e prestar contas à respectiva instância de aprovação após a conclusão das atividades.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Programas Institucionais de Apoio às Ações de Extensão Universitária

**Art. 39** As ações de extensão institucionais da PR-5 atenderão às diretrizes estabelecidas no PDI da UFRJ.

**Art. 40** As políticas institucionais da PR-5 incluem, dentre outras, o Programa Institucional de Fomento Único de Ações de Extensão (PROFAEX), o Conhecendo a UFRJ, a Semana de Integração Acadêmica (SIAc) e a Semana Nacional de Ciência e tecnologia (SNCT), podendo ser implementadas novas políticas e ações.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 41** Será aceita a participação de docentes e técnico-administrativos aposentados nas atividades de extensão universitária da UFRJ, conforme previsto na Resolução nº 08/2008 do Conselho Universitário, a qual estabelece normas para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de Colaborador Voluntário.

**Art. 42** Os casos omissos serão decididos pela PR-5, consultados o Conselho de Extensão Universitária.

**Art. 43** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no BUFRJ, ficando revogadas as disposições em contrário.

SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 2020

### MOÇÃO DE PESAR

O Conselho de Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na 11ª sessão realizada em 09 de março de 2020, manifesta profundo pesar pelo falecimento no dia 22 de fevereiro do corrente ano do Professor Associado Antônio Cláudio Gómez de Sousa, e se solidariza junto aos seus familiares, em especial à sua esposa e filhos.

Antônio Cláudio ingressou como professor no Departamento de Engenharia Eletrônica e Computação em 1979, cumprindo trajetória acadêmica e institucional ao ocupar os seguintes cargos na UFRJ: Coordenador do Curso de Graduação, no período de 1979-1981; Chefe do Departamento, nos períodos de 1981-1983 e 1998-2002; Diretor da Escola Politécnica, quadriênio 1986-1990, sendo o primeiro diretor eleito no período de redemocratização do país; Representante do Centro de Tecnologia (CT) no Conselho de Ensino de Graduação (CEG) no período de 1997-2003.

Antônio Cláudio corporificou de forma magistral a indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, princípio balizador da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Neste sentido, destacamos algumas de suas atuações que corporificam a tridimensionalidade.

No que concerne ao Ensino destacam-se duas vertentes entrelaçadas: como educador e como agente de transformação. Quanto a primeira, ministrou disciplinas de graduação, tanto do primeiro período quanto do último, deparando-se com dificuldades e possibilidades reais do fazer educacional, proporcionando-lhe uma visão mais abrangente, e dessa forma ter a possibilidade de contribuir para a formação dos estudantes na área da engenharia eletrônica e computação, na perspectiva de possibilitá-los a construir uma identidade profissional. No que diz respeito a segunda, na época da sua gestão enquanto Diretor, e já com acúmulo enquanto educador, organizou um seminário com a participação das unidades acadêmicas do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza e dos departamentos da Escola Politécnica. O objetivo central do seminário, sob sua liderança política-institucional, era implementar uma ampla reforma curricular, de forma colaborativa e reflexiva, e culminando na formação cidadã do estudante. O resultado foi bastante satisfatório e foram instituídos processos de aperfeiçoamento e atualização nas disciplinas de cálculo, física e química.

Como conselheiro do Conselho de Graduação (CEG) teve participação extremamente ativa no período mais emblemático da UFRJ (1998 - 2002), em que o Conselho Universitário passou a não ser convocado pelo reitor, e em resposta a esse hiato institucional de grande gravidade, em conjunto com os demais conselheiros, o CEG manteve seu funcionamento no sentido de atender as demandas da graduação.

No que diz respeito à Extensão, incentivou e possibilitou diversas ações que favoreceram a produção do conhecimento, entrelaçando de forma indissociável ensino/pesquisa/extensão, reconhecendo os diversos atores sociais enquanto intelectuais, sejam popular ou científico, disseminando a metodologia participativa na informática educativa e cultura digital. Incentivou a criação de projetos de extensão em escolas públicas, inicialmente na comunidade da Maré e posteriormente em escolas da rede municipal do Rio de Janeiro, através do Laboratório de Informática para Educação (LIpE) do Departamento de Engenharia Eletrônica e Computação da Escola Politécnica (POLI). Esses projetos tiveram grande reconhecimento social e foram premiados pela UFRJ por conta de seu impacto na formação de professores da rede pública e estudantes da Educação Básica, bem como na formação de educadores populares, servidores públicos e trabalhadores em serviços gerais da UFRJ. Os projetos e cursos de extensão coordenados por ele atingiram mais de 10 mil pessoas desde crianças, jovens e adultos, os quais em diversos níveis de conhecimento e de participação contribuíram na formação dos estudantes de graduação que por ali passaram.

Antônio Cláudio sempre buscou transpor a visão de extensão como atividade assistencialista, privatista e verticalizada da “universidade-para-a-sociedade” para um trabalho colaborativo e de protagonismo compartilhado de “universidade-comos-demaís setores-da-sociedade”.

Com relação à Pesquisa e Pós-Graduação, desde 2015, foi docente e fundador do Mestrado Profissional do Programa de Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Núcleo Interdisciplinar para o Desenvolvimento Social (NIDES), orientando projetos de pesquisa que dialogassem com a técnica em sua função social e cultural, fechando um ciclo da formação da graduação à pós-graduação.

O Conselho de Extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro vem assim reconhecer o papel imprescindível dos feitos do Professor Antônio Cláudio Gómez de Sousa para uma universidade pública, gratuita para todos e pela defesa dos espaços democráticos nos quais fez parte, e homenagear também a família, esposa e filhos, que de forma subliminar também fizeram parte nas entrelinhas da história da Universidade Federal do Rio de Janeiro.